



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.452, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE CARÁTER TEMPORÁRIO, EMERGENCIAL E DE PREVENÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, V, da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde decretou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, inclui a quarentena (art. 2º, II) a qual abrange a “restrição de atividades [...], de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do CORONAVIRUS”;

CONSIDERANDO o contido na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 3.444, de 16/03/2020, que fixou no âmbito da administração direta e indireta, medidas preventivas, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio em relação à Pandemia, bem como sobre recomendações ao setor privado municipal;

CONSIDERANDO finalmente a reunião realizada nesta data com a Presidência e Diretoria da Associação Comercial e Industrial local, do Conselho Municipal do Turismo local e diversos representantes do comércio local;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica **SUSPENSO** no período de **24 de março a 07 de abril de 2020**, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Cardoso/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

Art. 2.º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas e farmácias;

II – Transporte Público;

III – Transportadora e armazéns;

IV - Supermercados, mercados e padarias;

V - Lojas de venda de alimentação para animais e petshops;

VI – Postos de combustíveis;

VII - Oficinas de automóveis e motocicletas;

VIII - Borracharias

IX - Lojas de conveniência que comercializem gêneros alimentícios;

X - Distribuidores de gás;

XI - Lojas de venda de água mineral;

XII – Restaurantes, sorveterias e lancherias desde que mantenham o funcionamento em sistema de *delivery* e/ou *drive thru*;

XIII – agências bancárias e correspondentes em atendimento com contingenciamento, conforme disciplinado no inciso IV do Parágrafo Único deste artigo;

XIV – os demais constantes da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e outros que por ventura vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - adotar medidas que propiciem a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limite de acesso e distância mínima de segurança entre os consumidores.

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos, shows ou recepções.

Art. 4º - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala e duração máxima de até 4h00.

§ 1º - O Horário de funcionamento dos velórios no município serão das 7h00 até as 18h00.

§ 2º - Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§ 3º - Nos casos em que o óbito for resultante de doença infectocontagiosa, fica vedada a realização de velório.

§ 4º - Fica vedada a realização de velórios em residências.

Art. 4º - No cumprimento desse Decreto as Secretarias Municipais adotarão as medidas necessárias, podendo dirimir os casos omissos, solicitar a colaboração da Polícia Civil e Militar, bem como, suspender Alvarás de Licença e Funcionamento.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 23 de março de 2020.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças